



**LEI Nº 512, de 06 de março de 2015.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE UM CARGO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ASSÚ aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, BRENO EDUARDO SOARES DE SOUZA LOPES, Presidente da Câmara Municipal do Assu, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar 01 (um) cargo de vigia em caráter temporário, face ao excepcional interesse público, para atendimento da segurança do patrimônio físico da sede da Câmara Municipal do Assu/RN.

§ 1º Os vencimentos corresponderão a R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

§ 2º A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais do Assu/RN.

**Art. 2º** - O contrato definido na presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no exercício seguinte, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**Art. 3º** - As atribuições do Vigia serão as seguintes:

I - fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda;

II - fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**

*“Uma das pioneiras do Legislativo Brasileiro”*

E-mail: [camaradoassu@gmail.com](mailto:camaradoassu@gmail.com)

---

**III** - verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada às pessoas não autorizadas;

**IV** - verificar as portas e janelas se estão devidamente fechadas, investigar todas as condições anormais que tenha observado;

**V** - levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas;

**VI** - executar outras tarefas semelhantes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal do Assu-RN, em 06 de março de 2015.

**Breno Eduardo Soares de Souza Lopes**  
Presidente

---